



EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.071/2020

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.071/2020, o seguinte § 2º:

“Art. 1º [...]

§ 2º Em caso de necessidade de impedimento de realização de atividades em espaços fechados, dever-se-á priorizar a realização de atividades físicas em áreas abertas, públicas ou privadas, garantindo-se o distanciamento social mínimo estabelecido pelas autoridades sanitárias, com vistas a não haver aglomerações.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021

Vereador Bráulio Lara

Vereadora Fernanda Pefelra Altoé

Partido NOVO



**JUSTIFICATIVA**

Como muito bem enaltecido pelo próprio projeto, a prática de atividades físicas é fundamental para se garantir a própria saúde da população. Por outro lado, em eventual cenário que fique inviabilizada a prática de exercícios físicos em locais fechados, deve-se priorizar a possibilidade de seu desenvolvimento em locais abertos e ainda menos suscetíveis à transmissão de doenças, como o coronavírus. Tal medida permitirá aos profissionais da área a continuidade do exercício de sua profissão e assegurará à população condições de práticas físicas que não acarretam em aglomerações.

AVULSOS DISTRIBUIDOS  
EM 12 / 04 / 21  
*0637*  
Responsável pela distribuição